



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N° 146/2021 – DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA: 26/03/2021

[Assinatura]

“Regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jussara, Constituição Estadual e Constituição Federal.

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Jussara as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 1/2021 – GAB – 03076 e o estado de calamidade Pública da Região;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Estadual nº. 3/2021 – GAB – 03076;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás Nº 9828/21, que estabeleceu medidas excepcionais de revezamento, com a suspensão das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que não há no Mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete de Prefeito



CONSIDERANDO os de casos confirmados de COVID-19 e, via de consequência, os óbitos. A ocupação de leitos hospitalares e o limitado acesso as vagas de UTI no estado de Goiás;

CONSIDERANDO o elevado risco de a saúde municipal entrar em colapso como já ocorreu em Manaus-AM, motivo pelo qual deve permanecer algumas medidas de restrição e regulação das atividades, adequando-as à realidade do Município;

CONSIDERANDO a expedição da **NOTA TÉCNICA 005/2021** com as **ORIENTAÇÕES** expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - As disposições contidas na Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, Estado de Goiás – ANEXO I, onde constam todas as orientações de procedimento de combate à pandemia do coronavírus, diante da estabilização do número de contaminados no município de Jussara-GO, tais recomendações passam fazer parte integrante do presente Decreto para todos os fins de direito, obrigam todos aqueles que se encontram de fato ou de direito, dentro dos limites geográficos do Município de Jussara, estado de Goiás.

Art. 2º - Ficam **suspensos** todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive eventos realizados em residências particulares que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19. Incluindo eventos em clubes, pousadas, chácaras, pesque-pague e similares.

Art. 3º - fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único – Entende-se por aglomeração a reunião de quatro ou mais pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Fica autorizado o retorno de todas as atividades comerciais e industriais, respeitando-se as limitações já impostas pela Vigilância Sanitária Municipal, no que se refere à higienização e quantitativo de pessoas autorizadas a circular/ permanecerem no local. Ressalvando-se as seguintes atividades:

I – lava-jato ou similares;

a) Atendimento, exclusivamente, com a busca e devolução dos veículos, restando vedada a fila de espera no local.

II – Academias;

a) Funcionamento mediante agendamento prévio, permitindo-se, no máximo, 10 (dez) clientes/alunos simultaneamente.

III – Comércio Ambulante;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete de Profite



a) Autorizada a venda de produtos perecíveis não industrializados, vedado o consumo no local, bem como a venda de produtos industrializados não perecíveis (ex.; rede, tapete, lanternas, bolsas, cadeiras e similares).

IV – Igrejas;

a) limitar-se-á a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, autorizada a realização de cultos, missas e demais reuniões religiosas mediante distribuição de senha para controle do fluxo de pessoas.

V – Bares, jantinhas, sorveterias, pamonharias, açaiterias, hambúrguerias, pit-dogs, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres.

a) autorizado o seu funcionamento apenas nas modalidades de *delivery* e *Drive Thru* (entrega ou retirada no local), vedado o consumo no local;

b) as lanchonetes e panificadoras que estejam situadas às margens da BR-070 ou que estejam dentro dos terminais rodoviários de transporte de passageiros desta municipalidade, estão autorizados a viabilizarem o consumo das mercadorias nos locais, desde que respeitado o distanciamento entre as mesas de 2mts (dois metros).

VI – Restaurantes;

a) autorizado a funcionarem com a venda na modalidade *delivery*, *drive thru* e consumo no local, respeitando-se as normas sanitárias de higienização e disponibilização de álcool em gel e líquido em percentual não inferior à 70%; respeitando-se o distanciamento de 2mts (dois metros) entre as mesas.

VII – Barbearias, Salões de Beleza e congêneres;

a) atendimento individual ou por agendamento, vedada a fila de espera dentro do estabelecimento.

VIII – Velórios;

a) os velórios, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, não podem superar a 5h (cinco horas) úteis de duração, realizando-se, preferencialmente, em funerárias e salões de velórios, em regime de rotatividade, não permanecendo mais que 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e respeitando-se as normas sanitárias;

IX – Feiras livres;

a) as feiras livres são destinadas a venda exclusiva de produtos Hortifrutigranjeiros e laticínios. Fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer gênero alimentício no local. Orienta-se que apenas uma pessoa da unidade familiar vá às compras nesta localidade, para assim evitar aglomerações, respeitando-se o distanciamento mínimo de 4mts (quatro metros) entre cada banca.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



X – Confeccões Facções e congêneres;

a) fica autorizadas a funcionarem com 50% (cinquenta por cento) do quadro pessoal de funcionários, adotando-se, preferencialmente o sistema de revezamento ou similar a fim de preservar os contratos de trabalho;

XI – Leilões;

a) fica autorizado o funcionamento, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo o fluxo de pessoas ser controlado mediante distribuição prévia de senhas, restando vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas no local.

§1º - O funcionamento das atividades comerciais e empresariais devem obedecer às normas sanitárias de higienização, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool líquido ou em gel 70%, limitação da quantidade de pessoas conforme já estabelecido pela Vigilância sanitária e, ainda, permitir apenas a entrada de um membro de cada família nos estabelecimentos comerciais, ressalvado o caso de comprovada necessidade de acompanhamento.

§2º - Nos incisos I ao X, ficam os proprietários responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas sanitárias nas dependências dos estabelecimentos, devendo estes, zelarem pelo cumprimento das normas sanitárias. Constatado o desrespeito às normas vigentes, será aplicada multa ao comerciante e aos usuários, nos termos do art.8º deste decreto, e, caso o empreendimento seja reincidente, será interditado pelo prazo de 05 (cinco dias), respondendo ainda por eventuais ações cíveis e criminais.

§3º - Nas Agências bancárias, no espaço físico destinado ao autoatendimento, a quantidade de pessoas limitar-se-á à quantidade de cabines (caixas eletrônicos) disponíveis.

§4º - As escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino, bem como, demais instituições de ensino instaladas no município de Jussara, continuarão com as aulas pelo sistema não presencial (online) e com as atividades administrativas em funcionamento de modo escalonado.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais descritos no Inciso V do art. 4º do presente decreto, estão autorizados a permanecerem de portas abertas até as 22:00 (vinte e duas horas) para a modalidade *drive thru e delivery*, após este horário, estão autorizados a trabalharem, exclusivamente, na modalidade *delivery* até as 0:00 (zero horas).

Parágrafo Único – Os entregadores, avulsos ou vinculados a estabelecimentos comerciais, aplicativos ou congêneres, tendo em vista a vigência do toque de consciência, devem cadastrar-se município, no departamento de fiscalização, para que possam trabalhar e efetuar entregas após as 22:00 (vinte e duas horas), devendo informar:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete de Prefeito



- I) Nome Completo;
- II) RG e CPF
- III) Identificação do Veículo

Art. 6º – Os estabelecimentos comerciais e industriais que possuem funcionários positivados devem respeitar o período de isolamento por meio da prescrição médica, sendo, igualmente, responsáveis pela manutenção do isolamento daqueles, mantendo-os fora do estabelecimento comercial e/ou local de trabalho enquanto perdurar a positivação.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento, a empresa será responsabilizada cível e criminalmente e, ainda, será aplicada a multa correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário positivado que esteja trabalhando

Art. 7º - O expediente e atendimento ao público nas repartições públicas do município, será das 07h00 às 11h00, e das 13:h00 às 17, e o Posto de atendimento do IPASGO, o atendimento ao público ocorrerá no mesmo horário, mediante agendamento individual pelo telefone (62) 3373-2585.

Art. 8º - Fica instituído o “TOQUE DE CONSCIÊNCIA” das 22h (vinte e duas horas) até as 05h (cinco horas), não sendo permitida a circulação injustificada em vias públicas.

Parágrafo Único – Durante o horário do “Toque de consciência”, fica proibida a circulação de pessoas em locais públicos, restando permitido, **APENAS** os deslocamentos aos serviços de saúde e seus profissionais em serviço, dirigir-se a farmácias e/ou em situação que fique comprovada a urgência do deslocamento, bem como os entregadores devidamente cadastrados no município, nos termos do art. 5º deste decreto, salientando que o descumprimento da presente medida ensejará o infrator nas penalidades cíveis e criminais aplicáveis ao caso

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações, com a consequente aplicação de multas e penalizações para o caso de descumprimento do presente Decreto e Nota Técnica 005/2021 – ANEXO I, a saber:

RESTRIÇÕES	VALOR DA MULTA
1. Andar em via pública, a pé, de bicicleta, moto ou carro sem máscara e/ou se aglomerar (quatro ou mais pessoas que não são da mesma família).	R\$ 300,00
1.2. Em caso de reincidência aplicar-se-á multa.	R\$ 600,00
2. Pessoa jurídica – CNPJ – abrir estabelecimento suspenso de funcionar.	R\$ 10.000,00



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



2.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 10.000,00
3. Pessoa física – CPF abrir estabelecimento suspenso de funcionar.	R\$ 5.000,00
3.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 5.000,00
4. Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto e/ou permitir aglomeração de pessoas.	R\$ 5.000,00
4.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.	R\$ 10.000,00
4.2. Consumir bebida alcoólica em via pública.	R\$ 500,00
4.3 – Transitar em vias públicas no horário compreendido das 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas), em desacordo com o “Toque de Consciência”.	R\$ 1.000,00
4.4. Aglomerar em Via Pública, em estabelecimento público, privado e em residências, multa individual.	R\$ 500,00
4.5. Promover aglomeração em estabelecimentos públicos, privados e em residências, multa ao responsável.	R\$ 3.000,00
5. Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento, tais como: álcool 70%, álcool gel, desinfetante, etc...	R\$ 1.000,00
5.1. 6.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária por 05 (cinco dias) consecutivos.	R\$ 2.000,00
6. Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc...	R\$ 1.000,00
6.1. Em caso de reincidência – será dobrada sucessivamente.	R\$ 2.000,00
7. Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara e a permanência das mesmas – por pessoa, multa de responsabilidade do comerciante e do consumidor, individualmente.	R\$ 500,00



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



7.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária por 05 (cinco dias) consecutivos e multa.
--

R\$ 2.000,00

Art. 10º – Em caso de real necessidade, poderão ser instaladas barreiras sanitárias como medida preventiva de combate ao COVID-19.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor em **29 de março de 2021 (29/03/2021)**, revogando as disposições em contrário, podendo ser alterado a qualquer tempo por novo decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021.


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

NOTA TÉCNICA EMERGENCIAL Nº 05/2021 SMS JUSSARA

CONSIDERANDO a persistência do aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, **implicando em risco de colapso do sistema de saúde** (acessar: <https://www.saude.gov.br/files/boletins/epidemiologicos/Boletim47-1.pdf>);

CONSIDERANDO que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV2;

CONSIDERANDO que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses e vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 (dezoito) regiões de saúde (**Jussara está inserido nesta realidade**) serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade.

CONSIDERANDO Nota Técnica da SES/GO nº 1/2021- GAB – 03076 – Nota Técnica – SES/GO

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SES/GO nº 03/2021- GAB 03076, a retomada progressiva dos serviços e atividades econômicas dentro do município de Jussara/GO, somente será praticada quando cabíveis – **sempre adaptadas à realidade local**.

A Secretária Municipal de Saúde (SMS) da cidade de Jussara/Go necessita de adequações nas medidas de prevenção. Tais ajustamentos terão como orientação, *Nota Técnica nº 1/2021 – GAB - 03076 e a Nota Técnica nº 03/2021*.

Sendo assim, **RECOMENDA-SE**: o **TOQUE DE CONSCIÊNCIA DAS 22h às 05h**, a partir da publicação desta Nota Técnica.

Vale dizer que durante o período de vigência do toque de recolher consciente, além de circulação de pessoas em “vias locais e praças públicas”. Serão permitidos **somente** o deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, entregadores de *delivery* caracterizado/uniformizado ou situações em que fique comprovada a urgência do deslocamento.

1º Permanecem **SUSPENSAS** as seguintes atividades:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive eventos realizados em residências particulares; salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos;

III- boates, casas de show, casas noturnas, zona boêmia e congêneres;

IV - salões de festa e jogos.

V - as atividades esportivas, p. ex: futebol, voleibol, futsal. No caso de caminhada ou corrida no perímetro urbano é indispensável uso de máscara;

2º. Fica suspenso o **consumo presencial** nas: sorveterias, jantinha, “pit Dogs”, açaiterias, docerias, cafeterias, pizzarias, pamonharias, padarias, bares, lojas de conveniência, lanchonetes, congêneres, nestes casos, o qual deverá ocorrer a entrega no sistema pegue/leve (*take away*) até as 22h e no sistema (*delivery*) até no máximo 24h. **PROIBIDO CONSUMIR NO LOCAL.**

3º. Quanto aos **LEILÕES**, fica recomendado a funcionar, **com restrições, sendo:** lotação máxima de 30% (**trinta por cento**) de suas capacidades de acomodação, **se possível, recomenda-se que adotem a modalidade de vendas via rede sociais. PROIBIDO CONSUMIR NO LOCAL;**

4º. Os **SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**, recomenda-se, além do agendamento, atender o quantitativo de clientes conforme a quantia de cadeiras de cabeleireiro;

5º. Recomenda-se que a **FEIRA** seja destinada somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios, **proibido consumir no local**, será permitida a entrada de apenas 01 membro de cada núcleo familiar. Seguir orientações já existentes.

6º. As **DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES** poderão funcionar diariamente até 22h, na modalidade domicílio (*delivery*) e no pegue/leve (*take away*). Proibido consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas em qualquer horário.

7º. Fica autorizado o **COMÉRCIO AMBULANTE** de segunda a domingo, desde que atendam aos requisitos e as recomendações já existentes.

8º. Os estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais ficam recomendado a funcionar conforme escala/horário de trabalho preconizado pelo estabelecimento. Desde que atendam aos requisitos e as recomendações já existentes.

Quanto aos supermercados/açougues/verdurões e similares; fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em supermercados e congêneres, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

9. Recomenda-se que: as **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS** realizem atendimento individualizados previamente agendados. Caso a instituição religiosa decida por reuniões presenciais, recomenda-se que ocupem no máximo 30% o total de assentos, obedecendo o distanciamento de 2 metros, distribuir álcool, aferir temperatura e disponibilizar sistema de senhas.

10. Recomenda-se que **OS VELÓRIOS**, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, não ultrapassar duração de a 5h (cinco horas), realizando-se, preferencialmente em salões de velórios, em regime de rotatividade, não permanecendo mais que 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e respeitando as normas sanitárias;

11. As empresas privadas que tiverem profissionais positivados serão responsáveis pela testagem de seus colaboradores.

12. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) funcionará normalmente, limitando acesso ao público em suas repartições;

SEGUE ABAIXO RECOMENDAÇÕES ESPECIFICAS PARA RESTAURANTES E ACADEMIAS

OS RESTAURANTES poderão abrir de segunda a domingo, até no máximo 22h, porém deverão cumprir a Resolução RDC nº. 2016/2004 referentes às atividades de alimentação, bem como as recomendações abaixo:

1. O consumo de bebidas alcoólicas não é recomendado na dependência do estabelecimento.
2. Os restaurantes poderão atender, no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão observar a **lotação máxima de 50%** de sua capacidade de acomodação, **com a colocação de faixas (pretas e amarelas) interditando as mesas que não serão usadas (metade);**
3. Antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza do sistema de exaustão e de todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações. Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de precauções e controle que serão adotadas;
4. Os estabelecimentos devem limitar e programar/agendar o atendimento do seu público, de maneira a organizar o atendimento baseado, por exemplo, em reservas de assentos, para evitar aglomerações no local;
5. Para viabilizar o distanciamento entre os clientes no salão, podem ser removidas algumas mesas ou somente algumas de suas cadeiras, mantendo a distância de no mínimo 2 metros entre as mesas. Na impossibilidade de inutilização de mesas e cadeiras, pode ser colocado um alerta ao cliente informando para não usar a mesa e cadeiras ao lado, sendo permitido no máximo, grupos de 4 pessoas por mesa e proibido o atendimento de clientes em pé;

6. Devem ser afixados em locais visíveis cartazes ou placas de aviso aos usuários, orientando quanto à higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70% e também quanto à importância de não conversarem enquanto são servidos; disponibilizar dispensadores de parede, de mesa ou similares abastecidos com preparação alcoólica a 70%, em locais estratégicos, para uso dos clientes durante permanência no estabelecimento. **Evitar o *self service* (autoatendimento) quando for possível ou qualquer contato dos consumidores/clientes direto com os pratos, talheres inerentes ao bufê.**

7. Dar preferência para atendimento à la carte, mas, se utilizar o autosserviço, (atendimento tipo self-service), deve-se estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores entre os clientes.

8. Disponibilizar aos clientes talheres devidamente embrulhados ou talheres descartáveis;

9. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas, diretamente da cozinha, a cada cliente;

10. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável). Se reutilizável, realizar a higienização com álcool a 70% a cada troca de cliente;

11. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool a 70%, friccionando por cerca de 30 segundos, ou outro desinfetante compatível, após cada uso e troca de cliente; manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), preferencialmente, manter mesas e cadeiras ao ar livre, sempre que possível;

12. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de máscaras, principalmente, os trabalhadores. Na manipulação dos alimentos e no contato com clientes ou prestadores de serviço, a máscara deverá ser usada durante todo tempo de trabalho. Poderá ser utilizada proteção facial adicional, tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos.

13. No caso de clubes, estarão suspensos toda a parte de lazer, àqueles que fornecem alimentação, poderão funcionar somente na modalidade domicílio em (*delivery*).

AS ACADEMIAS deverão seguir o seguinte critério: O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05:00h as 22:00h sendo permitida a entrada para a prática de atividade física somente no horário específico do aluno conforme agendamento;

1. Quando possível, a prática esportiva deve ser transferida para área aberta; O número de alunos por turno deve ser em quantidade não superior a **15 alunos por hora**, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;

2. Os aparelhos devem manter uma distância de 02 metros entre eles não podendo ser utilizados os aparelhos que estejam uns ao lado dos outros ao mesmo tempo caso a distância seja menos que essa;

3. Realização de turnos de 60 (sessenta) minutos para treino, para atendimento do aluno, sendo o máximo 50 (cinquenta) minutos para o treino e 10 minutos para higienização do ambiente, **com atendimento mediante prévio agendamento de aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;**

4. As práticas esportivas liberadas são aquelas as quais são de cunho individual sem contato físico e que não há necessidade de aproximação, ou seja, evitar treinos em dupla, ou seja, sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

5. **hidroginástica, natação ou qualquer outro esporte que envolva uso de piscinas utilizar com redução de alunos;**

6. Modalidades como zumba e outros exercícios coletivos de aeróbica podem ser feitos, de preferência em ambiente aberto, com distância entre alunos de 02 metros;

7. instituir procedimentos de higienização das mãos e calçados (tapetes sanitizantes) dos alunos no ato de entrada dos estabelecimentos;

8. é vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas;

destacamos que a fiscalização do município será realizada diariamente; os proprietários dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pela fiscalização e cumprimento

das disposições. Em caso de qualquer descumprimento ensejará na suspensão do funcionamento do respectivo estabelecimento comercial;

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. Todos os estabelecimentos do município, independentemente das restrições impostas, deverão providenciar, sob sua responsabilidade e supervisão o cumprimento das regras de isolamento social (2 metros) e profiláticas (higienização constante e permanente e uso de EPIs), ficando responsáveis inclusive, pela demarcação no piso e organização de eventuais filas nas dependências e no entorno.

Parágrafo único: O estabelecimento que descumprir as normas mencionadas desta nota técnica, será penalizado com a aplicação de multa previstas na legislação municipal, e caso reiterado, o estabelecimento será interditado.

Para o funcionamento de que trata esta recomendação deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus> e **municipal**, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, em especial as multas estabelecidas no decreto.

Por fim, a presente Nota Técnica será imediatamente modificada quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO).

GABINETE DA SECRETÁRIA em JUSSARA/GO, aos 29 de março de 2021.

Heitor C. Abud
Médico
CRM-GO 26587

Heitor C. Abud
Médico

Eliane Rosa Rebouças
Secretária de Saúde
Decreto nº 06/2021

Eliane Rosa Rebouças
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 06/2021

Gizélia Barros Câmara
Enfermeira
COREN-GO 262.876

Gizélia Barros Câmara
Coord. Núcleo de Vigilância Epidemiológica